



CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SUZANO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rodízio Anual instituído pelo Provimento CSM nº 2.234/2015)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 345/2016 (Processo nº 2012/90541)

A Corregedoria Geral da Justiça **DIVULGA** para conhecimento dos Magistrados e servidores capital/interior, o teor do **artigo 13 da Resolução TSE nº 23.461/2015**, que dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação de adolescentes nas eleições de 2016 e dá outras providências.

Art. 13. Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.
Parágrafo único. Os Juízos Criminais comunicarão o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que o impedimento seja anotado na folha de votação.

PROCESSO Nº 2015/206582 (Processo origem nº 1/15) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – RENATO WILLIANS RODRIGUES, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no 1º Ofício Criminal da Comarca de Jacareí. Decisão de 08/03/2016 – Aprovo o parecer da MM. Juíza Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, para formalização da demissão. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): AREOVALDO ALVES – OAB/SP 55.981 e KARINA PETRATTI N. DE MORAES – OAB/SP 206.250.